

LEI MUNICIPAL Nº 048 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.970.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 459.400,00.

1- Receitas Correntes		Cr\$	
	1.1 Receita Tributária	283.750,00	
	1.2 Receita Patrimonial	950,00	
	1.3 Receita Industrial	400,00	
	1.4 Transferências Correntes	65.200,00	1.5 Receitas
Diversas	54.050,00	404.350,00	
2- Receitas de Capital			
	2.1 Operações de Créditos	-----	
	2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100,00	
	2.3 - Amortização de Empréstimos Concedidos	-----	
	2.4 - Transferências de Capital	54.950,00	
	2.5 - Outras Receitas de Capital	-----	
TOTAL DA RECEITA Cr\$		459.400,00	

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Anexo 2, conforme o seguinte desdobramento:

Governo e Administração Geral	Cr\$ 76.300,00
Administração Financeira	Cr\$ 35.800,00
Educação e Cultura	Cr\$ 54.750,00
Saúde	Cr\$ 28.400,00
Bem-Estar Social	Cr\$ 12.850,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 251.300,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 459.400,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A - efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% da receita estimada (artigo 69 da Constituição Federal de 1967).

B - proceder à cobertura de créditos suplementares até o limite de 70% do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de dezembro de 1.969.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal

Darci Bello
Escriturária